



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

PROCESSO:	2133/19-TCE/RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO:	Análise dos indícios capturados no processamento de Trilhas de Auditoria
RESPONSÁVEIS:	Laerte Gomes – CPF n. 419.890.901-68; Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a partir de 01/02/2019; Ailton José da Silva - CPF n. 590.046.652-34; Gerente de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento, a partir de 01/02/2019.
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de fiscalização de atos e contratos, visando apurar responsabilidades no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –ALE/RO, referente a nomeações, para cargo em comissão ou função de direção, de pessoas que, possivelmente, estavam em situação irregular pelo fato de: a) deixar de expedir, eletronicamente, pelo Portal do Cidadão, Certidões Negativas de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CND/TCE-RO; b) deixar de encaminhar, eletronicamente, à Corte a Declarações de Bens e Rendas pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública –SIGAP/ Módulo Declaração de Bens e Rendas –DBR; c) ter restrições de débito ou multa não quitados, oriundos de imputação por parte desta Corte, conforme registro no Sistema de Processamento e Julgamento Eletrônico –SPJ.

2. O relatório técnico de ID 815946 consolidou achados capturados em trilhas de auditoria processadas pela Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE, e informou que foram identificadas 231(duzentos e trinta e uma) pessoas físicas que foram nomeadas, no período de 01/02/2019 a 31/03/2019, para exercer cargos em comissão ou funções de direção na ALE/RO, sem que tenham emitido Certidão Negativa de Débitos e/ou Multas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia –CND/TCE-RO.

3. Concluiu ainda que foram identificadas 19 (dezenove) pessoas físicas que foram nomeadas, no período de 01/02/2019 a 31/03/2019, para exercer cargo em comissão ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

funções de direção na ALE/RO, apesar de terem cadastrados débitos e multas pendentes de recolhimento no Sistema de Processamento e Julgamento Eletrônico –SPJ-e

4. Referido relatório informou também que foram levantadas evidências de que 342 (trezentas e quarenta e duas) pessoas físicas que foram nomeadas para exercer cargo em comissão ou função de direção na ALE/RO, sem terem encaminhado ao Tribunal de Contas e ao setor de pessoal do órgão nomeante, as devidas Declarações de Bens e Rendias com finalidade de posse ou de declaração anual.

5. Em seguida, através da DM n. 0233/2019–GCVCS/TC-RO, em garantia ao contraditório e ampla defesa, foi determinado a audiência dos Senhores Laerte Gomes, atual Presidente da ALE/RO e Ailton José Da Silva, Gerente de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento da ALE/RO, para justificar ou sanear as irregularidades, conforme abaixo:

a) Nomeação para exercer cargo em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –ALE/RO das pessoas arroladas no Documento de ID 815141, sem coleta de Certidões Negativas de Débitos e/ou Multas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia –CND/TCE-RO;

b) Nomeação para exercer cargo em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –ALE/RO das pessoas arroladas no Documento de ID 815178, sem coleta de comprovação de envio de Declarações de Bens e Rendias (DBR), via Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública –SIGAP/ Módulo Declaração de Bens e Rendias –DBR, ao Tribunal de Contas/RO;

c) Nomeação para exercer cargo em comissão ou funções de direção na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO de pessoas que tenham débitos e/ou multas imputados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia –TCE/RO, desconsiderando os casos em que se comprove a existência de quitação de débito/multa ou de parcelamento em situação de adimplência (Titulares arrolados no Documento de ID 815268).

6. Regularmente notificados, foi certificado (Certidão de ID 854655) que o senhor Laerte Gomes não apresentou manifestação no prazo concedido pela DM nº 0233/2019GCVCS/TC-RO, bem como, que senhor Ailton José da Silva apresentou documentação (ID 844312) de forma intempestiva, a qual será objeto de análise deste relatório conclusivo.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Síntese da defesa apresentada (ID 844312)

7. O Gerente de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento da ALE/RO, senhor Ailton José da Silva apresentou sua defesa aduzindo, em resumo, que não vislumbrou qualquer ato ilegal por sua parte ou do Presidente de ALE/RO, vez que os atos praticados estavam amparados pelas normas vigentes no ordenamento jurídico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

8. Destacou que no ano de 2019 foi inaugurada uma nova legislatura na ALE/RO, dando formação a nova Mesa Diretora e, conseqüentemente, “*Membros inéditos ao ambiente de gestão e administração no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia*” passaram a atuar no órgão.

9. Em seguida, alegou que após a notificação realizada por esta Corte de Contas, o Poder Legislativo promoveu a retificação das inadequações apontadas, e ainda, que não agiu em descompasso com a lei, uma vez que, tão logo constatadas as anomalias, o quadro de pessoal efetivou as medidas corretivas.

10. Dessa forma, o defendente trouxe 6 (seis) anexos à sua documentação, consistente em listagens acerca das ações que foram tomadas para a correção das irregularidades indicadas, assim disposto: Anexo I - Relação de servidores que regularizaram envio do DBR (SIGAP); Anexo II - Relação de servidores que regularizaram Certidão Negativa (CND) TCERO; Anexo III - Relação servidores que já estão exonerados; Anexo IV - Relação de servidores que regularizaram seus débitos e/ou multas junto ao TCE-RO; Anexo V - Relação de servidores que não regularizaram seus débitos e/ou multas junto ao TCE-RO e foram exonerados; e, Anexo VI - Relação de servidores que não fazem parte do quadro funcional da ALE/RO.

11. Por fim, alega a defesa que as irregularidades são sanáveis e comportam convalidação, em conformidade com os artigos 50, inciso VIII e 55, da Lei Federal 9.784/1999, bem como, não permanecendo quaisquer impropriedades, requer a extinção e arquivamento do feito, face a flagrante perda do objeto, sem a adoção de qualquer medida sancionatória, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2.2. Da análise da defesa

12. De início, cabe destacar que o defendente não trouxe em sua manifestação qualquer documentação que comprovasse as medidas adotadas para o saneamento das irregularidades.

13. É dizer, não foram juntadas à defesa os comprovantes de envio da DBR; as Certidões Negativas do TCE/RO; os comprovantes de quitação de débitos ou multas junto ao TCE/RO, portarias de exoneração dos servidores que estavam irregulares. Na verdade, foram apresentadas tão somente as listagens, desacompanhadas dos documentos que dariam suporte às informações apresentadas.

14. Por esse motivo, foram enviados à Coordenadoria Especializada em Integridade (anteriormente denominada Coordenadoria de Gestão de Informações Estratégicas – CGIE) os 06 (seis) anexos trazidos pela defesa, com a finalidade de ser realizado o cruzamento e confirmação das situações nos diversos bancos de dados.

15. Em resposta, através de e-mail datado de 11/03/2020 (ID 882531), a CECEX10/UIE informou que:

a) No que concerne ao Anexo I, verificamos que **não constava** nos bancos de dados do SIGAP/DBR, até 26/02/2020, **envio de DBR** pelos seguintes titulares: 1. **ADRIANO PEREIRA DA ROCHA NASCIMENTO**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

2. ELIZANGELA ROSA GUEDES; 3. LIVYAN VARGAS DE LIMA SOUZA e 4. MARQUILANE ALVES

b) No que concerne ao Anexo II, verificamos que **não constava** nos bancos de dados do Portal Cidadão, até 26/02/2020, **emissão de Certidão do TCE/RO** pelos seguintes titulares: **1. CARLOS ALBERTO LUCAS; 2. CARLOS WAGNER MATOS; 3. EVERTON JOSE DOS SANTOS FILHO; 4. FABIANA DOS SANTOS; 5. JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA; 6. JOSE CARLOS ARRIGO; 7. LAURICELIA DE OLIVEIRA E SILVA; 8. LIZANGELA MARTA SILVA ROVER e 9. ITAMAR NERI DE SOUZA LARANGEIRA**

c) No que concerne ao **Anexo III**, não pudemos realizar qualquer averiguação, uma vez que não dispomos de bancos de dados compilados e atualizados da folha de pagamento da ALE/RO, nem dos atos de exonerações realizados por aquela Unidade. O que podemos afirmar é que os nomes arrolados nos itens “a” e “b”, pendentes de envio de DBR ou emissão de Certidão, não constam da lista de supostas exonerações encaminhada pela ALE/RO. Assim, parece-nos que a Unidade deverá comprovar, por meio do envio de atos devidamente publicados, a exoneração dos servidores listados no Anexo III, **especialmente no que se refere aos seguintes servidores que possuíam Certidão Positiva de Débitos: Celso Rosa da Rocha, João Manoel da Silva, Joaquim Santos da Cunha, Valdeci Ferreira e Vitório Alexandre Abrão.**

d) No que concerne ao Anexo IV, sugerimos que seja solicitado da SPJ a emissão de Certidões individuais para comprovar se foram ou não pagas as multas/débitos correspondentes e/ou realizado acordo de parcelamento, bem como o adimplemento do mesmo.

e) No que concerne ao Anexo V, não pudemos realizar qualquer averiguação, uma vez que não dispomos de bancos de dados compilados e atualizados da folha de pagamento da ALE/RO, nem dos atos de exonerações realizados por aquela Unidade, **especialmente no que se refere ao seguinte servidor que possuía Certidão Positiva de Débitos: Carlos Monteiro Resende.**

f) Finalmente, quanto ao Anexo VI, realizamos os cruzamentos de dados e concluímos que os servidores ali elencados não são ligados ao Poder Legislativo e sim, ao Poder Executivo, portanto, devem ser desconsiderados nos presentes autos.

16. Pois bem. Conforme podemos extrair das informações acima transcritas, ainda subsistem irregularidades referentes a nomeações, em cargo em comissão ou função de direção da ALE/RO.

17. Nesse sentido, ainda não há comprovação de envio de Declarações de Bens e Rendas (DBR), via Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública –SIGAP/ Módulo Declaração de Bens e Rendas –DBR, ao Tribunal de Contas/RO, referente à 04 (quatro) servidores.

18. Da mesma forma, não constava nos bancos de dados do Portal Cidadão, até 26/02/2020, emissão de Certidões Negativas de Débitos e/ou Multas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CND/TCE-RO por 09 (nove) servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

19. Ainda, persiste a inconsistência referente aos 13 (treze) servidores relacionados nos itens “a” e “b” da informação trazida pela CECEX10 (sem apresentação de Declaração de Bens e Rendas e sem emissão da CND/TCE-RO), e que ainda não foram exonerados, já que eles não constam no Anexo III - Relação servidores que já estão exonerados, informados pela própria defesa.
20. Em relação ao anexo IV, que trata da emissão de certidões negativas de débitos, a unidade técnica de informações estratégicas relatou não ser possível, pelos sistemas disponíveis naquela unidade, verificar o saneamento ou não da irregularidade, o que demandaria novas diligências junto à Secretaria de Processamento e Julgamento.
21. Referido anexo dizia respeito aos seguintes servidores: a) Aurindo de Almeida; b) José Carlos Arrigo; c) José Rocelio Rodrigues da Silva Munaretti; d) Keila Rocha; e) Kleber Luiz da Silva; f) Lauricelia de Oliveira e Silva; g) Lizangela Marta Silva; h) Maria Otelina Nogueira Braga Favacho; i) Mario Rodrigues Leite; j) Valcir Silas Borges; k) Walter Fernandes Ferreira; l) Wanderley de Oliveira Brito.
22. Quanto a estes servidores, o argumento inicial dizia respeito à existência de débitos junto a este Tribunal, o que impediria a nomeação dos mesmos; por outro lado, a ALE informa que os servidores solucionaram as pendências informadas.
23. A despeito da alegação feita pela Coordenadoria de Integridade, esta unidade técnica procedeu consulta ao Portal da Transparência da ALE/RO¹ e verificou que, daqueles servidores, atualmente apenas pertencem ao quadro funcional da ALE os seguintes: a) José Carlos Arrigo; b) Kleber Luiz da Silva; c) Lizangela Marta Silva; d) Valcir Silas Borges; e) Walter Fernandes Ferreira.
24. Em consulta ao sistema SPJ-e deste Tribunal de Contas, foi possível verificar que:
- a) José Carlos Arrigo – possui débitos regularmente parcelados junto ao Tribunal;
 - b) Kleber Luiz da Silva – possui débitos regularmente parcelados junto ao Tribunal;
 - c) Lizangela Marta da Silva - possui débitos regularmente parcelados junto ao Tribunal;
 - d) Valcir Silas Borges – possui dívida cadastrada pendente, decorrente do acórdão APL-TC 00034/19;
 - e) Walter Fernandes Ferreira – não foram encontrados registros.
25. Assim, verifica-se que, daquela lista apresentada no anexo IV da defesa, o único servidor que não tem situação regularizada junto ao TCE é Valcir Silas Borges.
26. Ademais, ainda que não haja nos autos a cópia do decreto de exoneração de todos os servidores mencionados na defesa (anexo III), este corpo técnico promoveu análise

¹ <http://transparencia.al.ro.leg.br/GestaoPessoas/Servidores/Servidores/?tipo=comissionado>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

amostral do nome de alguns servidores constantes na lista, contrapondo-a com o Portal da Transparência, a fim de verificar a confiabilidade das informações².

27. Na busca amostral feita, não se verificou elementos que levassem a infirmar as informações trazidas pela ALE, razão por que é possível considerar sanada a irregularidade.

28. Assim, conforme se infere por tudo que consta dos autos, restou patente a ocorrência da irregularidade indicada no relatório inicial, uma vez que os servidores nomeados eram inabilitados para exercer cargo público em comissão ou função de direção na Administração Pública do Estado, conforme estabelecem o art. 256 da Constituição Estadual c/c o § 5º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68/1992 c/c o art. 2º da Resolução Normativa n. 001/TCERO/1998.

29. Como exemplo, podemos citar o caso do servidor Carlos Monteiro Resende, que foi admitido ao cargo de Chefe de Divisão em 01/02/2019, possuidor de restrição constante da Certidão Positiva n. 0155/2019-SPJ (ID 814580), e que foi exonerado somente em 13/12/2019 (conforme informação trazida pela defesa no Anexo V). Neste caso, referido servidor ocupou o cargo ilegalmente por 09 (nove) meses e 13 (treze) dias, em total desacordo com a legislação de regência.

30. Aliás, até o presente momento, como demonstrado acima, há servidores que permanecem nomeados em situação irregular.

31. É importante destacar o esforço do jurisdicionado em sanar as irregularidades apontadas inicialmente. Como exemplo, das 231 (duzentos e trinta e uma) pessoas físicas que foram nomeadas, no período de 01/02/2019 a 31/03/2019, para exercer cargos em comissão ou funções de direção na ALE/RO, sem que tenham emitido Certidão Negativa de Débitos e/ou Multas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CND/TCE-RO, apenas 9 (nove) ainda não tinham emitido referida certidão até 26/02/2020.

32. Contudo, fato é que restou comprovado nos autos a ocorrência de diversas nomeações na ALE/RO com afronta ao art. 256 da Constituição Estadual c/c o § 5º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68/1992 c/c o art. 2º da Resolução Normativa n. 001/TCERO/1998, de responsabilidade do senhor Laerte Gomes, autoridade nomeante, e Ailton Jose da Silva, gerente de gestão de pessoas responsável pela regularidade das nomeações.

33. Neste caso, não há o que se falar em irregularidades sanáveis que comportem convalidação, haja vista a permanência de algumas situações ilegais até os dias atuais³, como, por exemplo, o caso dos 9 (nove) servidores estão há mais de 1 (um) ano exercendo suas funções em cargo comissionado, sem que tenham expedido a Certidão Negativa de Débitos e/ou Multas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CND/TCE-RO.

² Foram pesquisados os nomes dos servidores: Alcineide dos Santos Silva, Breno Cassiano Fernandes Gonçalves; Cleissiane Evelin Silva Banarrosh; Danieli de Oliveira Ramos; Francisco Machado Sampaio; Geselda Belze Ferreira; Liliane Norberto Silva Ferreira; e Santiago Roa Junior.

³ 26/02/2020, data da consulta realizada pela CECEX10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

34. Dessa forma, é possível perceber a prática de ato ilegal pelos agentes apontados como responsáveis nestes autos, consistente na nomeação de servidores em desacordo com o quanto previsto na Constituição Estadual, bem como a manutenção de situações irregulares.

35. Isso gera duas consequências: o exercício da pretensão punitiva do Tribunal a fim de sancionar os agentes que procederam as nomeações indevidas; e a expedição de determinação para a correção das situações irregulares que ainda remanescem, conforme relatado a seguir.

3. CONCLUSÃO

36. Diante da presente análise, cujo objeto é a apuração da legalidade referente a atos de nomeações, em cargo em comissão ou função de direção, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –ALE/RO, concluímos pela ocorrência das seguintes irregularidades:

3.1. De responsabilidade do senhor Laerte Gomes, CPF n. 419.890.901-68, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por ter realizado nomeações, a partir de 01/02/2019, sem a coleta de Certidões Negativas de Débitos e/ou Multas CND/TCE-RO; sem a comprovação de envio de Declarações de Bens e Rendias (DBR), via Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública –SIGAP/ Módulo Declaração de Bens e Rendias –DBR, ao TCE/RO; e de pessoas que tenham débitos e/ou multas imputados por este Tribunal, desconsiderando os casos em que se comprove a existência de quitação de débito/multa ou de parcelamento em situação de adimplência, com afronta ao art. 256, da Constituição Estadual, c/c § 5º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68/1992, c/c o art. 2º da Resolução Normativa n. 001/TCERO/1998, e arts. 2º, parágrafo único, incisos I, II, X, XIV e XV, 5º, 8º, parágrafo único e 9º, da Instrução Normativa n. 28/2012/TCE-RO.

3.2. De responsabilidade do senhor Ailton José da Silva, CPF n. 590.046.652-34; Gerente de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento, a partir de 01/02/2019, pela omissão no seu dever de zelar pela regularidade das nomeações, e dessa forma, e permitir que elas fossem realizadas sem a coleta de Certidões Negativas de Débitos e/ou Multas CND/TCE-RO; sem a comprovação de envio de Declarações de Bens e Rendias (DBR), via Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública –SIGAP/ Módulo Declaração de Bens e Rendias –DBR, ao TCE/RO; e de pessoas que tenham débitos e/ou multas imputados por este Tribunal, desconsiderando os casos em que se comprove a existência de quitação de débito/multa ou de parcelamento em situação de adimplência, com afronta ao art. 256, da Constituição Estadual, c/c § 5º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68/1992, c/c o art. 2º da Resolução Normativa n. 001/TCERO/1998, e arts. 2º, parágrafo único, incisos I, II, X, XIV e XV, 5º, 8º, parágrafo único e 9º, da Instrução Normativa n. 28/2012/TCE-RO.

3.3. Manutenção das nomeações indevidas dos servidores abaixo relacionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

- **Adriano Pereira da Rocha Nascimento; Elizangela Rosa Guedes; Livyan Vargas de Lima Souza e Marquilane Alves** – por não terem enviado Declaração de Bens e Rendas ao TCE/RO;

- **Carlos Alberto Lucas; Carlos Wagner Matos; Everton Jose dos Santos Filho; Fabiana dos Santos; Jose Aparecido de Oliveira; Jose Carlos Arrigo; Lauricelia de Oliveira e Silva; Lizangela Marta Silva Rover e Itamar Neri De Souza Larangeira** – por não terem expedido certidão do TCE/RO;

- **Valcir Silas Borges** – por possuir débito pendente de quitação ou parcelamento junto ao TCE/RO.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

4.1. Que seja **declarada a prática de atos ilegais** relativos a nomeações perpetrados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sem que houvesse, à época, a apresentação da documentação exigida legalmente, conforme detalhado na conclusão deste relatório;

4.2. Que seja **aplicada multa** prevista no art. 55, inc. II, da LC n. 154/1996, ao senhor Laerte Gomes, CPF n. 419.890.901-68, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por ter dado causa à irregularidade indicada no item 3.1 deste relatório;

4.3. Que seja **aplicada multa** prevista no art. 55, inc. II, da LC n. 154/1996, ao senhor Ailton José da Silva, CPF n. 590.046.652-34; Gerente de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento, por ter dado causa à irregularidade indicada no item 3.2 deste relatório;

4.4. Que seja **determinado** aos agentes apontados nos itens 3.1 e 3.1 deste relatório que, em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, comprove a exoneração dos servidores descritos no item 3.3 ou o saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de nova multa, com fundamento no art. 55, IV, da LCE 154/96;

4.5. **Comunicar** aos jurisdicionados os termos da decisão a ser proferida, informando que o inteiro teor das peças dos autos e manifestações estarão disponíveis no sítio deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação n. ° 3/2013/GCOR;

4.6. **Arquivar** os presentes autos, depois de publicada a consequente decisão, cumpridas as medidas processuais legais por parte da Secretaria de Processamento e Julgamento e certificado o trânsito em julgado;

Porto Velho, 28 de abril de 2020.

Alexandre Henrique Marques Soares
Auditor de Controle Externo
Matrícula 496



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

SUPERVISIONADO: Rossana Denise Iuliano Alves
Auditora de Controle Externo – Matrícula 543
Coordenadora – Portaria 64/2020

Em, 28 de Abril de 2020



ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES
~~SOARES~~

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 28 de Abril de 2020



ROSSANA DENISE IULIANO ALVES
Mat. 543
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 8